

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4.
Portaria nº 153, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 6.

Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 167/2012-CEDF

Processos nº 460.000904/2009 – 4 volumes

Interessado: **Colégio WGS**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio WGS; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 2ª à 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a proposta pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 18 de setembro de 2007 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 22 de outubro de 2009, de interesse do Colégio WGS, situado na QNQ 1, Conjunto 1, Lotes 19 e 20, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Centro de Ensino WGS Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional, requer:

[...] o **Recredenciamento** da **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL** [...] e autorização de funcionamento para oferecer - Educação Infantil (Jardim I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

Trata-se de escola já credenciada pela portaria Nº 288 de 19 de outubro de 2004 SE./DF, e que perdemos o recredenciamento [...]. (sic) (fl. 1)

[...] o **CREDECIMENTO** por perda de Recredenciamento [...], [e] autorização de funcionamento para oferecer – Educação Infantil (Maternal, Jardim I e II), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Ensino Médio. (fl. 355)

De acordo com a Proposta Pedagógica, à fl. 735, a criação do Colégio WGS data de 1998, com a denominação de Colégio Dinâmico Júnior. O requerente obteve o primeiro credenciamento, por meio da Portaria nº 163/SEDF de 14 de setembro de 1999, que autorizou a oferta da educação infantil: pré escola, de 4 a 6 anos, e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries e posteriormente, foi autorizado a oferecer de 5ª a 8ª série. Em 2006, adotou a denominação atual.

A partir de 2006, iniciou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e, em 2011, iniciou a oferta do ensino médio, ambos sem amparo legal, encontrando-se sem credenciamento, desde 18 de setembro de 2007.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

Dos atos legais da instituição educacional destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 162/2004-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, de 1ª a 8ª série. (fls. 776 e 777)
- Portaria nº 288/SEDF, de 19 de outubro de 2004, que recredencia pelo prazo de cinco anos, a partir de 17 de setembro de 2002. (fl. 96)
- Portaria nº 134/SEDF, de 6 de maio de 2005, que autoriza o ensino fundamental, de 5ª a 8ª série. (fl. 347)
- Ordem de Serviço nº 41/2006-SUBIP/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Colégio Dinâmico Júnior para Colégio WGS. (fl. 97)

Da tramitação do processo destacam-se:

- Em 19 de novembro de 2009, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 246/2009, com parecer técnico desfavorável, relativo aos artigos 5º, 10º e 19º do Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999, referentes respectivamente a laboratórios, box sanitário para PNE e acessibilidade aos pavimentos superiores. (fl. 83)
- Em 3 de dezembro de 2009, foi distribuído para análise e instrução dos autos. (fl. 84)
- Em 13 de abril de 2010, a instituição educacional foi orientada, via correio eletrônico, pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, acerca de ajustes nos documentos organizacionais e no Relatório de Melhorias Qualitativas, e documentação. (fls. 88 a 90)
- Em 14 de junho de 2010, foi expedido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 155/10, com parecer favorável. (fl. 94)
- Em 30 de junho de 2010, a Cosine/Suplav/SEDF realizou visitas, *in loco*, para verificação da escrituração escolar e da habilitação de professores. (fl. 98)
- Em 13 de agosto e 28 de outubro de 2010, a Cosine/Suplav/SEDF realizou visitas, *in loco*, para verificação de cumprimento de pendências relacionadas à escrituração escolar. (fls. 99 e 114)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Em 30 de maio de 2011, a instituição educacional compareceu a Cosine/Suplav/SEDF, para orientações acerca de correções a serem realizadas nos documentos organizacionais. (fl. 119)
- Em 27 de julho de 2011, a Cosine/SEDF emitiu Relatório Conclusivo. (fls. 340 a 343)
- Em 1º de agosto de 2011, foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para apreciação. (fl. 346)
- Em 18 de outubro de 2011, foi diligenciado pelo CEDF. (fl. 352)
- Em 21 de outubro de 2011, foi encaminhado à técnica para conhecimento e providências. (fl. 353-verso)
- Em 25 de outubro de 2011, a instituição educacional compareceu a Cosine/Suplav/SEDF para orientações acerca dos documentos organizacionais. (fl. 354)
- Em 26 de janeiro de 2012, foi emitido Relatório Conclusivo complementar de retorno de diligência pela Cosine/Suplav/SEDF. (fls. 467 e 468)
- Em 27 de janeiro de 2012, foi restituído ao CEDF. (fl. 469)

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando que a instituição educacional, requer o credenciamento por perda do prazo de credenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos:

- Requerimentos com o pleito dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1, 355 e 356.
- Cópia de Primeira Alteração Contratual que altera a identificação do sócio, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de fevereiro de 2002, fl. 2.
- Cópia de Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 20 de março de 1998, fls. 3 e 4.
- Declaração de capacidade financeira da instituição educacional, emitida por profissional habilitado, fl. 32.
- Cópia de Escritura Pública de compra e venda do Lote 20, QNQ 1, conjunto 1, pelos sócios, fls. 6 e 7.
- Cópia de Escritura Pública de compra e venda do Lote 19, QNQ 1, conjunto 1, pelos sócios, fls. 8 e 9.



Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Cópia de Planta Baixa reduzida, fl. 11.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 12.
- Cópia do Contrato de Locação com vigência no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2015, fl. 91.
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e de apoio, fls. 13 a 16 e complementação, fls. 695 e 696.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 155/10, com parecer técnico favorável, de 14 de junho de 2010, fl. 94.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 98, 99 e 114.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 100 a 106 e 357 e 358.
- Cópia de Licença de Funcionamento nº 02084/2010, expedida em 1º de outubro de 2010, por prazo indeterminado, com Laudo Técnico vigente até 22 de setembro de 2015, para oferta de educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental e médio, fl. 113.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 340 a 343.
- Relatório Conclusivo Complementar da Cosine/Suplav/SEDF, após diligência, fls. 467 e 468.
- Relação de turmas de 2005 a 2012, fls. 471 a 692.
- Quadro evolutivo de matrículas de 2005 a 2012, fl. 694.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 698 a 733.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 734 a 775.

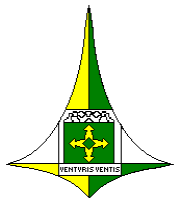
Cabe esclarecer que as pendências apontadas no primeiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, à fl. 83, foram sanadas pela instituição, conforme atesta o laudo técnico, à fl. 94.

A Cosine/Suplav/SEDF realizou três visitas, *in loco*, constantes às fls. 98, 99 e 114, nas quais as técnicas responsáveis verificaram e orientaram a instituição quanto à adequação das condições de funcionamento nos aspectos didático-pedagógico e administrativo, compatibilizando a realidade da instituição à conformidade normativa, viabilizando, quando necessário, o ajuste pertinente.

A demora no tramite do processo em questão, haja vista a sua autuação em 22 de outubro de 2009, que o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 342, destaca como fatores que influenciaram negativamente seu andamento: a grande quantidade de correções que foram necessárias para adequar os documentos organizacionais e o Relatório de Melhorias Qualitativas, e a ocorrência de mudanças na direção pedagógica da escola durante esse interstício.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica do Colégio WGS contempla todos os aspectos nele previstos, da qual evidencia-se:



A instituição educacional em tela tem como missão:

[...] assegurar o desenvolvimento integral do educando, a formação comum indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania e ainda a progressão em estudos posteriores. (fl. 741)

Quanto aos objetivos institucionais esses se encontram descritos à fl. 741, onde se destaca a preparação do educando, visando ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores.

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, às fls. 741 a 742, é anual, por turmas, respeitando as faixas etárias/idades previstas na legislação educacional vigente, com a oferta da educação básica, na forma abaixo discriminada:

- Educação infantil: Creche I, para crianças de 3 anos de idade;
Jardim I e II, para crianças de 4 e 5 anos de idade, respectivamente.
- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, 1º ao 9º ano, conforme quadro à fl. 694.
- Ensino médio: em implantação a partir de 2011.

A instituição educacional descreve a estrutura da organização curricular por etapa oferecida, conforme consta às fls. 742 a 755, verificando-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada para cada etapa, além de desenvolver de forma integrada aos componentes curriculares os conteúdos e os temas transversais obrigatórios.

Ressalta-se que, na parte diversificada, verifica-se a oferta do componente curricular Língua Estrangeira Moderna-Inglês no ensino fundamental, e, no ensino médio, Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, em caráter obrigatório (fl. 151), e, Técnicas de Redação, de acordo com as respectivas matrizes curriculares, às fls. 756 a 758.

Em síntese, a instituição educacional define a avaliação como um processo global, contínuo, cumulativo, dinâmico e investigativo, sendo considerada em diferentes momentos da prática pedagógica e por meio de instrumentos e estratégias previamente planejadas, com vistas à preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando a conformidade normativa (fls. 764 a 766).

A instituição educacional prevê a recuperação, o avanço de estudos, o aproveitamento e a adaptação de estudos e, também, a dependência, nos termos que são tratados no Regimento Escolar, às fls. 713 a 717.



Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

Registra-se que a versão final do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta, às fls. 698 a 733, observando-se sua coerência com a Proposta Pedagógica.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, destaca-se:

- Aprimoramento Administrativo e Didático-pedagógico: ampliação da sala de leitura; informatização da sala de leitura com a instalação do programa Biblioteca Virtual que disponibiliza os conteúdos por disciplina e, também, livros de domínio público; implantação do Projeto Encontro Poético de incentivo à leitura e desenvolvimento da escrita e oralidade; criação do Correio WGS, veículo de comunicação e interação entre a comunidade escolar; aquisição de enciclopédias.
- Qualificação dos Recursos Humanos: treinamento técnico de todos os funcionários para implantação do sistema de informática; participação de todo o quadro de funcionários na palestra Qualidade Total; promoção de jornadas de capacitação profissional para os funcionários e corpo docente.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: revestimento de todas as paredes do prédio e do ginásio em cerâmica; colocação de grade de proteção na quadra de uso da educação infantil; colocação de tapete de grama sintética sob o playground da educação infantil; construção de rampa de acesso aos andares do prédio; sala para coordenadores pedagógicos por etapa; instalação de computadores na sala de leitura; instalação de porta de entrada exclusiva para os alunos; montagem de palco para atender as atividades culturais e festivas do WGS; ampliação do número de computadores e instalação de Internet sem fio no laboratório de informática; aquisição de equipamentos para o laboratório de ciências; construção de amplo estacionamento com controle de entrada e saída de alunos e funcionários.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: Concurso de Quadrilhas Juninas do Colégio WGS; Festa da Família; Mostra Artística; Festa da Primavera; Exposição WGS; Feira da Matemática; Viagem de formatura; Projeto Literário; Solenidade de formatura.

Com referência à comprovação das melhorias qualitativas, constata-se que foram compatibilizadas com as informações apresentadas pela instituição educacional, conforme constam dos relatórios de visita, *in loco*, e conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 114 e fls. 340 a 343, respectivamente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

O Colégio WGS funciona em prédio pertencente aos sócios da mantenedora, adequado aos fins educacionais e estruturado para o atendimento ofertado, além de atender às normas de organização e escrituração escolar e habilitação dos profissionais, de acordo com a Cosine/Suplav/SEDF nos relatórios de visita, *in loco*, e conclusivo, às fls. 98 e 99 e 340 a 343.

Da análise das peças processuais, constata-se que o Colégio WGS, não respeita a legislação estabelecida para o Sistema de Ensino do Distrito Federal. Citam-se:

1 – Perdeu o prazo para solicitação do credenciamento em desconforme com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, deixando a instituição educacional em funcionamento irregular, por quase cinco anos, ou seja, desde o dia 18 de setembro de 2007, período de funcionamento praticamente igual ao prazo máximo de credenciamento.

2 – Implantou à revelia, em 2006, o ensino fundamental de nove anos e, em 2011, o ensino médio, infringindo o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, transcrito a seguir:

Art. 90. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* terão a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

A instituição, embora devesse ter tido seu credenciamento indeferido, foi contemplada pelo § 2º do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, transcrito a seguir:

§ 2º Os processos de instituições educacionais autuados até 30 de junho de 2010 e que tiveram a tramitação interrompida por infringirem o § 1º do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF terão a referida tramitação assegurada.

Em virtudes de tais ilicitudes e da conseqüente insegurança que a instituição educacional causa com ações irregulares, este Relator propõe prazo de credenciamento restrito, para que com a necessidade da autuação de processo de credenciamento o Poder Público do Distrito Federal possa avaliar a viabilidade de o Colégio WGS continuar integrando ou não o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio WGS, situado na QNQ 1, Conjunto 1,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

Folha nº _____

Processo nº 460.000904/2009

Rubrica _____ Matrícula: _____

Lotes 19 e 20, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino WGS Ltda., com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, da 2ª a 8ª série, e do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, a partir de 2006, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;
- e) aprovar a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que se constituem os anexos de I a III do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 18 de setembro de 2007 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir os mantenedores do Colégio WGS pela inobservância dos artigos 90 e 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

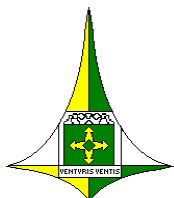
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de setembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/9/2012

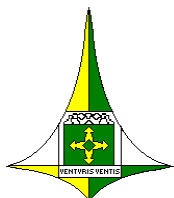
NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 167/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR – Operacionalizada a partir de 2007

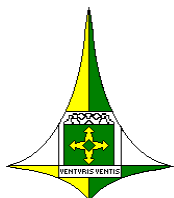
Instituição Educacional: COLÉGIO WGS Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	-	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	-	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	-	X	X	X	X	X	X	X
	História	-	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	-	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	-	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	-	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		-	20	20	20	20	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		-	800	800	800	800	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: Anos Iniciais: Matutino: das 7h30 às 11h45; Vespertino: das 13h30 às 17h45. Anos Finais: Matutino: das 7h30 às 11h55; Vespertino: das 13h30 às 17h55. 2. De 2 ^a a 4 ^a série a duração do módulo-aula é de 60 minutos diários, excluindo-se os 15 minutos de intervalo. 3. De 5 ^a a 8 ^a série a duração do módulo-aula é de 50 minutos diários, excluindo-se os 15 minutos de intervalo. 4. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido pela Instituição no início do ano letivo;									



Anexo II do Parecer nº 167/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR – Operacionalizada a partir de 2006

Instituição Educacional: COLÉGIO WGS Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna- Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: Anos Iniciais: Matutino: das 7h30 às 11h45; Vespertino: das 13h30 às 17h45. Anos Finais: Matutino: das 7h30 às 11h55; Vespertino: das 13h30 às 17h55. 2. Do 1º ao 5º ano a duração do módulo-aula é de 60 minutos, e do 6º ao 9º ano a duração do módulo-aula é de 50 minutos, excluindo-se os 15 minutos de intervalo da carga horária diária. 3. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido pela Instituição no início do ano letivo;										



Anexo III do Parecer nº 167/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO WGS Etapa: Ensino Médio Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno				
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
		1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
	Arte	X	X	X
	História	X	X	X
	Geografia	X	X	X
	Filosofia	X	X	X
	Sociologia	X	X	X
	Matemática	X	X	X
	Física	X	X	X
	Química	X	X	X
	Biologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna -Inglês	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
	Técnicas de Redação	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		1000	1000	1000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h15 às 12h30; - Vespertino: das 13h15 às 18h30. 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos da carga horária diária. 3. A cada início do ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos-aula por componente curricular, de acordo com o interesse e necessidade da comunidade escolar.				